

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA

PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO FINAL

PARECER JURÍDICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2022.002-FMS/SRP

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO Nº 002/2022 – FMS/SRP-PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – PA. PARA AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.

RELATÓRIO

A prefeitura municipal de São João do Araguaia através do fundo municipal de saúde, por intermédio da comissão de licitação, deflagrou processo licitatório para futura aquisição complementar de oxigênio medicinal destinado a atender as necessidades e demandas da secretária municipal de saúde.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua, homologação e finalização o presidente da CPL e a Secretária de Administração e Financeiro solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da união, do Município e no portal compras pública, bem como a impugnação apresentada pela impugnante AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA..

Marcada a abertura do certame para o dia 14 de janeiro de 2022, às 08h30min, (hora de Brasília) no dia e horário designado.

Foi recebida a única proposta, documentações e registrada da empresa **GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI** foi conferida as autenticidades das certidões.

Conforme previsto no edital, foi feita a análise da documentação de habilitação, julgando a comissão de licitação que a única empresa atendia aos requisitos regulamentares.

Em ato contínuo foi dado como vencedora a empresa **GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI** - onde apresentou a melhor proposta e toda a documentação estava conforme edital.

Foram apresentadas as atas de proposta e atas parciais.

A comissão de licitação promoveu a classificação, conforme edital declarando vencedora do certame a empresa **GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI**, vencedora dos itens 01, 02 e 03, com o valor global de R\$ 455.040,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta reais).

Consta ainda no devido processo administrativo, Registro de Preço, Vencedor do Processo, ata de proposta, ata parcial, ranking do processo, termo de Adjudicação, despacho, Parecer do Controle Interno, e por fim despacho para esta procuradoria, foi analisado por esta procuradoria o processo físico, bem como o processo digital, no processo digital as informações podem ser conferidas no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-sao-joao-do-araguaia-1633/rpe-pe-2022002-fms-srp-2022-168607>.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que a documentação e os valores apresentados estão de acordo com a exigência de preço e condições esta procuradoria **OPINA** pela legalidade do presente certame e ulterior prosseguimento do processo administrativo com a posterior assinatura do Termo de Homologação, Ata de Registro de Preço e por fim, para dar autenticidades dos atos do processo administrativo a Publicação nos diários eletrônicos.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

São João do Araguaia, 19 de janeiro de 2022.

MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE

Procurador Geral do Município

Portaria nº15/2021

OAB/PA nº 18.260-a